



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 Regido pela Lei nº Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 21.219/2021; Lei Estadual nº 14.469/2003; Decreto Estadual nº 6.883/2009; Leis Estaduais nº 14.542/2003 e 16.559/2009, e alterações posteriores; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de habitação S/A – RILCC AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018; Instrução Normativa da AGEHAB nº 012/2021, de 27 de janeiro de 2021 e 014/2021, de 08 de novembro de 2021; e no que couber as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 8.508/2015.
OBJETO	CREDENCIAMENTO de empresas do ramo da construção civil interessadas em firmar parceria público-privada cujo objeto é a concessão de crédito outorgado de ICMS (subsídio) pelo governo estadual, para utilização nas habitações do Programa PRA TER ONDE MORAR (Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, no âmbito do FGTS e do FDS retomada) e, em contrapartida, a construção, reforma (com ou sem acréscimo de módulo construtivo) e ou retomada/conclusão, remunerada (recursos do Fundo PROTEGE e Tesouro Estadual), de unidades habitacionais/empreendimentos de interesse social, em municípios do Estado de Goiás.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	Através do e-mail: protocolo@agehab.go.gov.br
PROCESSO Nº	202200031003430
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	A partir de 20 de junho de 2022.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.agehab.go.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações poderão ser obtidas também na GERÊNCIA DE PROJETOS E ANÁLISE TÉCNICA – GEPROTEC, através dos telefones 3096-5014/5017/5025	

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DO RECURSO VINCULADO
4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
5. DAS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO
6. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
8. DO CREDENCIAMENTO
9. DOS SORTEIOS
10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
11. DA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - TCTA
12. DOS RECURSOS ENVOLVIDOS NA PARCERIA - TCTA
13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA
14. DOS RECURSOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA
15. DO VALOR ESTIMADO POR UNIDADE HABILITACIONAL DA CONTRAPARTIDA
16. DO REAJUSTE DO CONTRATO DA CONTRAPARTIDA
17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
18. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS UH'S DA CONTRAPARTIDA
19. DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS
20. DA GARANTIAL CONTRATUAL

21. DAS MEDIÇÕES, DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTA DOS CONTRATOS
22. DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
24. DA A GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
25. DAS PENALIDADES E MULTAS
26. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
27. DA COMPROMISSÓRIA
28. DOS ANEXOS

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, doravante denominada simplesmente **AGEHAB**, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará Chamamento Público para credenciamento, com vistas a posterior celebração de Termo de Cooperação Técnica e Administrativa - TCTA com empresas do ramo da construção civil interessadas em firmar parceria público-privada cujo objeto é a concessão de crédito outorgado de ICMS (Subsídio) pelo governo estadual, para utilização nas habitações do Programa PRA TER ONDE MORAR (Programa Casa Verde Amarela do governo federal, no âmbito do FGTS e do FDS retomada) e, em contrapartida, firmar contrato para a construção e/ou conclusão, remunerada, de unidades habitacionais/empreendimentos de interesse social, em municípios do Estado de Goiás.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Chamamento Público das propostas para credenciamento de empresas interessadas, designada pela Portaria nº 056/2022-AGEHAB.

O presente Chamamento Público para credenciamento terá como base legal a Lei nº Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 21.219/2021; Lei Estadual nº 14.469/2003; Decreto Estadual nº 6.883/2009; Leis Estaduais nº 14.542/2003 e 16.559/2009, e alterações posteriores; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de habitação S/A – RILCC AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018; Instrução Normativa da AGEHAB nº 012/2021, de 27 de janeiro de 2021 e 014/2021, de 08 de novembro de 2021; e no que couber as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 8.508/2015.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o Credenciamento de empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessadas em firmar parceria público-privada, cujo objeto é a concessão de crédito outorgado de ICMS (Subsídio) pelo governo estadual, para utilização nas habitações do Programa PRA TER ONDE MORAR (Programa Casa Verde Amarela do governo federal, no âmbito do FGTS e do FDS) - em até 24.600 (vinte e quatro mil e seiscentas) unidades - e, em contrapartida, a construção, reforma (com ou sem acréscimo de módulo construtivo) e retomada/conclusão, remunerada, de unidades habitacionais/empreendimentos de interesse social, em municípios do Estado de Goiás (nos termos da Lei nº 14.118/2021, Lei nº 11.977/2009 e suas alterações, Lei nº 13.303/2016, Leis Estaduais 21.219/2021, 14.542/2003 e 16.559/2009, e alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 42/2021).

1.2. As unidades habitacionais a serem construídas por parceria público-privada, com recursos do FGTS e do FDS retomada, atenderão famílias com renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos e serão formalizadas por Termos de Cooperação Técnica e Administrativa - TCTA a serem firmados após o presente Chamamento Público;

1.2.1. O crédito parceria só poderá ser utilizado para unidades habitacionais não comercializadas do empreendimento, exceto nos casos de empreendimento com apoio à produção sem financiamento à pessoa jurídica, conforme item 5.1 letra c) deste edital.

1.3. As unidades habitacionais de interesse social a serem construídas são do tipo casa térrea, destinadas às famílias com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo, a custo zero para os beneficiários;

1.4. As unidades habitacionais que podem ser objeto de reforma (com ou sem acréscimo de módulo construtivo) e retomadas/concluídas são do tipo casa térrea, destinadas às famílias de baixa renda, objeto de parcerias/convênios firmados entre os Municípios e a AGEHAB, inclusive abarcando as parcerias em que o Município não conseguiu concluí-las, mas desde que a prestação de contas esteja regularizada.

1.5. As unidades habitacionais a serem reformadas e/ou ampliadas são do tipo térrea cuja as famílias se enquadram nos critérios estabelecidos na lei 21.219/2021.

1.6. Caso o número de empresas credenciadas não seja suficiente para realizar todas as demandas a serem distribuídas, as empresas já contratadas poderão receber mais de uma demanda, respeitada a ordem da fila inicial.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considere-se que a proposta da criação do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA), promovido pelo Governo Federal, tem como objetivo a ampliação do estoque de moradias, de forma a promover a redução do déficit habitacional no país;
- 2.2. Considere-se que o Governo do Estado de Goiás, através da AGEHAB, entendeu ser conveniente sua participação e intervenção para a eficiente consecução do PCVA em seu território, fomentando medidas que contribuam para a implantação de empreendimentos no âmbito do Programa conforme Termo de Cooperação e Parceria celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de Goiás, para viabilizar contratação pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB de empreendimentos do Programa MCMV, apoio à produção nos Municípios de Goiás, com contrapartida do Crédito outorgado do ICMS;
- 2.3. Considere-se que o Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB estabelece como a sua finalidade desenvolver a política habitacional do Estado de Goiás;
- 2.4. Considere-se e que a parceria público-privada para construção, reforma (como ou sem acréscimo de módulo construtivo) e retomada/conclusão de unidades habitacionais de interesse social com utilização do recurso federal advindo do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, trata-se de medida de fomento do Governo Estadual por meio da AGEHAB, via concessão de crédito outorgado de ICMS na modalidade Parcerias Construtoras, conforme Leis Estaduais nº 14.542/2003 e nº 16.559/2009, e alterações posteriores, cuja finalidade é viabilizar ao beneficiário a aquisição de sua casa própria, e nos caso das parcerias com recursos do FGTS, com a quitação de parte do valor de compra da unidade habitacional com a utilização do subsídio, que será emitido em nome da construtora responsável pela execução do empreendimento para aquisição das mercadorias e materiais arrolados na Lei nº 14.542/2003. (OBS: Nas parcerias com recursos do FDS, com retomada da execução da obra por parte da Construtora, o subsídio da Lei nº 16.559/2009 não tem como ser emitido em seu nome, apenas no do beneficiário)
- 2.5. Considere-se que o subsídio, na modalidade Parcerias Construtoras - FGTS, gera a redução do valor a ser financiado pelos beneficiários finais para acesso à moradia própria, uma vez que seu valor é representado a título de entrada, devendo ser utilizado pelo ente privado parceiro na aquisição dos materiais/insumos de construção previstos no § 3º do art. 1º da Lei nº 14.542/2003, podendo ser empregado em qualquer de seus empreendimentos, conforme permissivo do novo art. 3º - C da Lei nº 14.542/2003.
- 2.6. Considere-se que essa parceria auxilia a conclusão de obras de interesse social (FDS – Retomada), minimizando o desperdício do dinheiro público, que em contrapartida vem suprir a necessidade de famílias de baixa renda em ter sua moradia digna;
- 2.7. Considere-se que o parágrafo único, do art. 7º da Lei nº 21.219/2021, que dispõe sobre regras e critérios para a reforma e a construção de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar, no âmbito das ações sociais suplementares, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, estabeleceu que a AGEHAB poderá adotar o credenciamento, precedido de chamamento público, quando a execução das ações previstas na supracitada lei só estiver plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e com a execução simultânea do objeto por diversos deles.
- 2.8. Considere-se que pelo entendimento da AGEHAB o **CHAMAMENTO PÚBLICO** seja a melhor forma de **selecionar** empresas do ramo da construção civil, tendo em vista não haver: (i) necessidade de competição entre elas; (ii) obrigatoriedade em estabelecer acordo formal e (iii) recurso financeiro envolvido como dação em pagamento pois não há serviço prestado, permitindo, desta maneira, **selecionar** vários interessados a qualquer tempo;
- 2.9. Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade;
- 2.9.1. Considere-se que, com base no art. 126 do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos, as necessidades da AGEHAB só restarão plenamente satisfeitas com a contratação do maior número possível de empresas para execução simultânea do objeto deste projeto básico, conforme critérios e exigências preestabelecidas, motivo pelo qual torna-se dispensável o dever de licitar, uma vez que inviável a competitividade;
- 2.10. Considere-se que o chamamento público seja necessário para dar **transparência e publicidade** ao processo de concessão de subsídio estadual por meio de acordo formal entre a iniciativa privada - empresa do ramo da construção civil, vinculada à Instituição Financeira Oficial, e a gestora pública – AGEHAB;
- 2.11. Considere-se que uma das razões para o **sigilo do valor estimado** em um processo licitatório seja dar competitividade efetiva ao certame, o que não cabe ao processo por meio do qual a AGEHAB adota nesse chamamento público;
- 2.12. Considere-se ainda, que não há preservação do sigilo do valor estimado para o objetivo desse Credenciamento, pois o acordo formal entre as partes será firmado considerando que o TCTA terá fonte de recurso fixadas pelas Leis Estaduais nº 14.542/2003, nº 16.559/2009 e 21.219/2021, bem como das Leis Federais nº 11.977/2009 e nº 14.118/2021 e Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional Nº 42/2021, nos valores e condições neles preestabelecidos; e o Contrato de Prestação de Serviços fruto da Contrapartida terá como fonte os recursos advindos da Lei nº 14.469/2003 - PROTEGE GOIÁS e/ou do Tesouro Estadual - Fonte 100;
- 2.13. Considere-se que nesse chamamento público para credenciamento de construtoras, o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa a ser assinado visando a utilização do subsídio através do crédito outorgado de ICMS, trata-se de parceria e não um contrato de prestação de serviço, desta feita, não se faz necessário cláusulas para reajuste de preço do ajuste e exigência de garantias contratuais;
- 2.14. Considera-se que, diante da hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no inciso II, §3º do Art. 28 da Lei 13.303/2016, a AGEHAB, vislumbrando oportunidade de negócio para construção, reforma (com ou sem acréscimo de módulo construtivo) e retomada/conclusão de unidades habitacionais de interesse social nos municípios goianos, utilizar-se-á da contratação direta dos construtores credenciados, uma vez que possuem elevado grau de satisfação na execução das parcerias para construção de empreendimentos habitacionais com a utilização dos recursos federais advindos do FGTS e do FDS e, que dessa forma, trarão soluções

inovadoras na execução das obras, propiciando um ganho operacional e de eficiência, consequentemente, melhoria de performance na execução das atividades finalísticas da AGEHAB;

2.15. Considerando-se o Enunciado da I Jornada de Direito Administrativo do Conselho Federal de Justiça que assim dispôs: A contratação para celebração de oportunidade de negócios, conforme prevista pelo art. 28, § 3º, II, e § 4º da Lei nº 13.303/2016 deverá ser avaliada de acordo com as práticas do setor de atuação da empresa estatal. A menção à inviabilidade de competição para concretização da oportunidade de negócios deve ser entendida como impossibilidade de comparação objetiva, no caso das propostas de parceria e de reestruturação societária e como desnecessidade de procedimento competitivo, quando a oportunidade puder ser ofertada a todos os interessados;

2.16. Considera-se que a avença objeto da contrapartida das construtoras credenciadas está relacionada com o desempenho de atribuição inerente ao objeto social da AGEHAB. Assim, será adotado a contratação de forma direta nos moldes do inciso II, §3º do Art. 28 da Lei 13.303/2016 para realização da contrapartida estabelecida, conforme Projeto Básico anexo a este Edital.

2.17. Considera-se, finalmente, que a Lei nº 21.219/2021 (*Estabelece regras e critérios para a reforma e a construção de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar, no âmbito das ações sociais suplementares, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS*), no parágrafo único de seu art. 7º, dispôs que a AGEHAB poderá adotar o credenciamento, precedido de chamamento público, quando a execução das ações previstas só estiver plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e com a execução simultânea do objeto por diversos deles.

3. DO RECURSO VINCULADO

3.1. Para Parceria Público Privada, Programa Pra Ter Onde Morar em parceria com o Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, no âmbito do FGTS e do FDS, será disponibilizado recurso do Crédito Outorgado de ICMS (Subsídio) pelo Governo Estadual, de acordo com as Leis Estaduais nº 14.542/2003, 16.559/2009, alteradas recentemente pela 21.217/2021.

3.2. Para contratação das empresas para prestação de serviços objeto da contrapartida deste credenciamento, será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o Art. 2º da Lei Estadual nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual nº 6.883/2009.

3.3. Para os casos de retomada/conclusão de obras objeto da contrapartida deste credenciamento, poderá ser disponibilizado também recurso do Tesouro Estadual - Fonte "100".

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As empresas interessadas, motivadamente, poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital enquanto ele estiver vigente para credenciamento de empresas interessadas.

5. DAS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento empresas que possuam empreendimentos enquadrados nos Programas:

- a) Apoio à Produção com financiamento à Pessoa Jurídica com recursos provenientes do FGTS ou CCSBPE;
- b) Apoio à Produção com recursos do FDS (Nos caso de retomada de obras não finalizadas, em que caberá à construtora, em substituição as entidades, a execução do empreendimento)
- c) Apoio à Produção sem financiamento à Pessoa Jurídica;
- d) Carta de Crédito associativo.

5.2. As Instituições Financeiras que operam dentro do Programa Habitacional vigente, com recursos do FGTS e do FDS retomada e estão autorizadas a ter parceria com a AGEHAB, nos termos das Leis Estaduais nº 14.542/2003 e 16.559/2009, são a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, o que não impede a participação de outra instituição financeira, desde que credenciada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para utilizar tal recurso;

5.3. A contratação do empreendimento será realizada pela empresa participante junto a uma das Instituições Financeiras supracitadas, devendo no momento da seleção da empresa no chamamento público, o empreendimento estar contratado com a Instituição Financeira.

5.3.1. A razão social da empresa participante nesse Chamamento Público deverá ser a mesma que opera solicitando crédito para a produção do empreendimento junto à Instituição Financeira Oficial, ressaltando que há possibilidade, nos casos de credenciamento de Sociedade de Propósito Específico - SPE, de se incluir a Construtora integrante do contrato social da SPE e fiadora e/ou responsável pela construção do empreendimento, no Termo de Cooperação Técnica e Administrativa visando recebimento do crédito outorgado de ICMS.

5.3.2. O empreendimento habitacional, objeto desse chamamento, deverá seguir a mesma modulação de contratação proposta ou contratada junto à Instituição Financeira Oficial.

5.4. A complementação do recurso federal com o "subsídio" em crédito outorgado de ICMS, concedido pelo Estado de Goiás para construções destinadas às famílias que atendam as diretrizes das leis Estaduais nº 14.542/2003 e nº 16.559/2009, será concedido

por meio da assinatura dos Termos de Cooperação Técnica e Administrativa - TCTA com a AGEHAB, desde que o empreendimento esteja contratado junto à Instituição Financeira.

5.5. A delimitação sobre o estágio do empreendimento objetiva tornar a parceria viável, sob o conceito de utilização do subsídio, para não incorrer na falta de obra se encerrar antes da completa liberação do recurso disposto no TCTA.

5.6. Para os casos de parceria com recurso do FDS, para percentual de execução de obra superior a 50%, a AGEHAB poderá realizar análise visando redução do valor do subsídio, de forma a priorizar que a liberação do recurso ocorra ainda na fase de execução do empreendimento, observando-se ainda o disposto no art. 3º C da Lei nº 14.542/2003.

5.7. O valor de avaliação imobiliária das unidades habitacionais do empreendimento, objeto da parceria, deverá estar enquadrado pela Instituição Financeira dentro dos Grupos 1 e 2 do Programa Casa Verde e Amarela – PCVA e os beneficiários enquadrados nas regras da Lei Estadual nº 14.542/2003 (inciso I do § 1º do Artigo 2º), que concede o subsídio estadual no formato de “subsídio” para as famílias com renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos.

5.8. As empresas construtoras que já possuem Termo de Cooperação Técnica Administrativa firmado com a AGEHAB e que estejam em andamento nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, poderão participar do presente credenciamento e, conseqüentemente, da contrapartida social, mas desde que não tenham sido utilizado todo o saldo de contrapartida do TCTA já credenciado no Chamamento Público nº 008/2021-AGEHAB.

6. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Considerar-se-á habilitada ao presente credenciamento, a empresa que apresentar contrato firmado com as Instituições Financeiras que operam dentro do Programa Habitacional vigente, com recursos do FGTS e do FDS retomada e que estão autorizadas a ter parceria com a AGEHAB, dentre as possibilidades de empreendimentos estabelecidas no item 5.1 deste Edital.

6.1.1. Poderão se credenciar, também, as empresas construtoras que já possuem Termo de Cooperação Técnica Administrativa firmado com a AGEHAB e que estejam em andamento nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, mas desde que não tenham sido utilizado todo o saldo de contrapartida do TCTA credenciado no Chamamento Público nº 008/2021-AGEHAB.

6.2. O citado contrato atestará, para o momento do credenciamento: (i) habilitação jurídica; (ii) regularidade fiscal e trabalhista; (iii) qualificação técnica; e (iv) qualificação econômico-financeira, uma vez que estes quesitos foram avaliados e a empresa considerada apta a contratar com a instituição financeira do empreendimento que receberá o subsídio em crédito outorgado de ICMS. A habilitação naquele empreendimento, maior e mais abrangente que a construção das unidades habitacionais referentes à contrapartida, atende os requisitos legais necessários para a contratação com a AGEHAB (art. 188, RILCC).

6.3. No momento da contratação da contrapartida a AGEHAB solicitará ao credenciado certidões de regularidade fiscal e trabalhista atuais.

6.4. Deverá ser enviado, junto à solicitação de credenciamento:

6.4.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura;

6.4.2. Documento onde conste, por ordem de preferência de 1 a 4, a região de preferência para construção, reforma (com ou sem acréscimo de módulo construtivo) e retomada/conclusão das unidades habitacionais da contrapartida, conforme mapa de regiões no Anexo XI do Projeto Básico;

6.4.3. Declaração que:

I - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

II - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

III - Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

IV - Inexiste dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V - Os dirigentes da empresa não se encontram incursos em alguma situação de vedação constante no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC desta AGEHAB/GO;

VI - Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao RILCC desta AGEHAB/GO;

VII - Se compromete a executar a contrapartida estipulada pela AGEHAB, na forma de sorteio, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão encaminhar todos os documentos no formato digital e na extensão .PDF, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou pelo representante legal da empresa participante, à Agência Goiana de Habitação-AGEHAB,

exclusivamente através do e-mail do Departamento de Protocolo dessa agência: protocolo@agehab.go.gov.br, para que seja gerado um número de protocolo.

7.2. O assunto do e-mail deverá conter:

- a) Chamamento Público nº 01/2022: *Construtora*
- b) Localidade do Empreendimento/Nome do empreendimento/Módulo;
- c) Número de Unidade Habitacionais;

(Exemplo: *Chamamento Público nº 01/2022: Construtora ABC Ltda. Goiânia/Residencial PCVA/módulo x; 100 unidades.*)

7.3. No corpo do e-mail apresentar **declaração** descrevendo a documentação que compõe o anexo do e-mail;

7.4. **Cada módulo proposto ou contratado** junto à Instituição Financeira Oficial deverá ser representado nesse chamamento por **um e-mail de protocolo**, cada qual contendo seus respectivos documentos;

7.5. Será gerado um número de processo para cada protocolo, e quando for o caso, para cada módulo;

7.6. Não há limite de número de protocolo por empresa participante, desde que o número total de unidades habitacionais apresentado esteja dentro da meta estimada pela AGEHAB, na Tabela do ANEXO I do Projeto Básico;

7.7. Para participar, a empresa deverá apresentar toda documentação descrita no item 6 em formato digital, extensão .PDF, em arquivos individuais de no máximo 5Mbytes, podendo haver vários desse tamanho em único e-mail ou via *google drive* ou outro tipo de compartilhamento;

7.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação para ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da AGEHAB, membro da Comissão Permanente de Licitação.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão Especial para Chamamento Público a partir do recebimento do e-mail do Departamento de Protocolo da AGEHAB supracitado item 7.1;

8.1.1. Será analisada a documentação habilitatória de todas as empresas participantes e de acordo com ordenamento de protocolo supracitado e conforme as regras gerais de publicação de cada julgamento do credenciamento periódico, item 8.2.3;

8.2. Concluída a análise da documentação habilitatória por parte da Comissão, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação;

8.2.1. Comporão o resultado da primeira análise da habilitação as empresas que enviarem seu e-mail para credenciamento em até 5 (cinco) dias de sua publicação;

8.2.2. Qualquer interessado, inclusive os eventualmente inabilitados, poderá solicitar o credenciamento a qualquer tempo, entregando a documentação na forma requerida no Edital, respeitada a vigência deste Credenciamento;

8.2.3. A empresa inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada de requerimento;

8.2.4. Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, após a primeira análise, serão divulgados antes de nova distribuição de demanda.

8.3. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes inabilitadas e habilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja cópia que será afixada em quadro de aviso da Agência Goiana de Habitação, bem como no site www.agehab.go.gov.br;

8.4. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza;

8.5. O **Credenciamento** permanecerá vigente, por **prazo indeterminado**, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a AGEHAB;

8.5.1. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações da AGEHAB, a mesma poderá suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

8.6. Caso a empresa não tenha mais interesse em se manter credenciada, poderá, a qualquer tempo, desde que já concluído qualquer contrato firmado com a AGEHAB, solicitar seu descredenciamento, devendo a comunicação ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7. Os usuários poderão, a qualquer tempo, denunciar, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços pactuados, em cumprimento ao artigo 127, VIII do RILCC da AGEHAB.

9. DOS SORTEIOS

9.1. O chamamento dos interessados em assumir os contratos, após habilitados pela AGEHAB, será por sorteios, nas datas e horários a serem divulgados, organizados e realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que têm o objetivo de, conforme a

definição dos seus resultados, ordenar os participantes, aplicando os princípios de igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação;

9.2. Antes de cada distribuição de demandas será realizado um sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento;

9.3. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas;

9.4. As unidades habitacionais para construção e/ou conclusão, quando agrupadas em Módulos de Construção (Item 09 - Especificações Técnicas da Contrapartida) serão distribuídas aos credenciados. Cada Módulo de Construção, para o sorteio, será denominado demanda.

9.4.1. Cada demanda poderá ser composta por um ou mais município(s), cabendo exclusivamente à AGEHAB esta determinação;

9.5. Ao surgir a demanda, será verificada em qual região (1, 2, 3 ou 4) está(ão) localizado(s) o(s) município(s) que a integram.

9.5.1. Caso a demanda seja formada por municípios em mais de uma região, será considerada como região predominante, para fins de distribuição, aquela em que houver o maior número de unidades habitacionais.

9.6. A distribuição da demanda será feita ao credenciado mais bem colocado que tiver escolhido, como primeira opção, a região da demanda. Não havendo como primeira opção a região da demanda, será verificada a segunda opção dos credenciados, obedecendo a ordem do banco de credenciados. E, assim, sucessivamente.

9.6.1. Exemplo 1 - *Demanda na região 4, a ser distribuída para banco de credenciados na seguinte ordem:*

1º - Construtora ABC - ordem de preferência: 3,2,1,4

2º - Construtora DEF - ordem de preferência: 4,2,3,1

3º - Construtora GHI - ordem de preferência: 4,2,1,3

4º - Construtora JKL - ordem de preferência: 1,2,3,4

A demanda será distribuída à Construtora DEF, por ser a mais bem colocada com preferência à região 4.

9.6.2. Exemplo 2 - *Demanda na região 2, a ser distribuída para banco de credenciados na seguinte ordem:*

1º - Construtora ABC - ordem de preferência: 3,2,1,4

2º - Construtora DEF - ordem de preferência: 4,2,3,1

3º - Construtora GHI - ordem de preferência: 4,2,1,3

4º - Construtora JKL - ordem de preferência: 1,2,3,4

A demanda será distribuída à Construtora ABC, por ser a mais bem colocada com preferência à região 2.

9.7. O credenciado, ao ter a si atribuída uma demanda, passará a ocupar o último lugar do banco de credenciados.

9.8. O credenciada deverá aceitar demandas na proporção mínima de 2:1 - para cada 2 (duas) unidades habitacionais do PRA TER ONDE MORAR (Programa Casa Verde Amarela do governo federal, no âmbito do FGTS e do FDS retomada), deverá ser construída no mínimo 1 (uma) unidade de contrapartida.

9.8.1. No caso de demandas que ultrapassem, em até 10 unidades, a proporção mínima de 2:1 estabelecida no item 9.8, o credenciado é obrigado a aceitá-la em sua totalidade;

9.8.2. No caso de demandas que ultrapassem, a partir de 11 unidades, a proporção mínima de 2:1 estabelecida no item 9.8, o credenciado poderá, a seu critério, a aceitá-la em sua totalidade. Não haverá divisão de demanda;

9.8.3. Caso o credenciado não aceite a demanda, nos termos do item 9.8.2, ele não perderá sua colocação na banca de credenciados.

9.9. Caso o sorteado declinar ou se por ventura venha a ser impedido de contratar, dar por abandono o Contrato, ou seja, descredenciado, a convocação se dará respeitando a ordem subsequente do sorteio;

9.9.1. No caso de declínio à prestação da contrapartida, estará o credenciado sujeito às penalidades e sanções legais, descritas ou não neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à concessão do crédito outorgado de ICMS (subsídio).

9.10. O credenciado poderá ser contratado para mais de uma demanda simultaneamente.

9.11. O chamamento das empresas credenciadas acontecerá enquanto houver necessidade dos serviços do objeto do Projeto Básico, respeitado o limite de 15.000 (quinze mil) unidades de empreendimentos habitacionais de interesse social enquadrados no PRA TER ONDE MORAR (Programa Casa Verde Amarela do governo federal, no âmbito do FGTS e do FDS retomada).

9.12. O sorteio deverá garantir a rotatividade das construtoras e/ou incorporadoras credenciadas, de forma que poderá ser sorteado mais de um município por vez, agrupados por proximidade, no limite da capacidade da contrapartida obrigatória por empreendimento credenciado, a fim de garantir que todas as construtoras credenciadas sejam contempladas, visando assim, uma melhor logística de execução das obras. A ordem para as construtoras credenciadas, será da primeira para a segunda colocação, sendo que a primeira após ter participado do sorteio, volta para o fim da fila e assim, sucessivamente.

9.13. Caso sejam liberadas mais unidades habitacionais em município onde a demanda já tenha sido distribuída, as novas unidades habitacionais serão objeto de novo contrato com a mesma empresa detentora da demanda inicial, sem necessidade de novo sorteio.

9.13.1. O objeto do novo contrato poderá ser para módulo de construção inferior a 30 (trinta) unidades habitacionais. Neste caso, para a estimativa dos valores dos serviços de Canteiro de Obras/Desmobilização, Serviços Preliminares e Administração de Obra, deverá ser mantida a proporcionalidade em relação ao módulo de construção do contrato anterior;

9.13.2. O novo contrato deverá fazer referência ao contrato anterior que lhe deu origem.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Será permitido, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação quanto à documentação apresentada pelas empresas participantes.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos em até 05 (cinco) dias úteis após a publicidade do resultado do credenciamento no site da AGEHAB.

10.3. Havendo interposição de recurso a Comissão Permanente de Licitação, dará publicidade no sítio eletrônico: www.agehab.go.gov.br, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação dos recursos, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, situado à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás.

10.4. Os originais dos recursos que foram interpostos por “e-mail” deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação até as 18h do primeiro dia útil após a data de interposição de recursos, na sede da AGEHAB.

11. DA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - TCTA

11.1. A formalização de Termos de Cooperação Técnica e Administrativa - TCTA, a serem firmados entre as empresas do ramo da construção civil e a AGEHAB, tem por objeto a concessão de crédito outorgado de ICMS (subsídio) pelo governo estadual, conforme Leis Estaduais nº 14.542/2003 e 16.559/2009, e alterações posteriores, para a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social enquadrados no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA – PCVA do governo federal, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do FDS, de até 24.600 (vinte e quatro mil e seiscentos) unidades, para atendimento a famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;

11.2. Admitir-se-ão empreendimentos enquadrados nos Programas:

11.2.1. Apoio à Produção com financiamento à Pessoa Jurídica com recursos provenientes do FGTS ou CCSBPE;

11.2.2. Apoio à Produção com recursos do FDS (Nos caso de retomada de obras não finalizadas, em que caberá à construtora, em substituição as entidades, a execução do empreendimento)

11.2.3. Apoio à Produção sem financiamento à Pessoa Jurídica;

11.2.4. Carta de Crédito associativo.

11.3. Em contrapartida ao benefício do crédito outorgado de ICMS recebido, as empresas signatárias do TCTA serão responsáveis pela construção, reforma (com ou sem acréscimo de módulo construtivo) e retomada/conclusão remunerada de unidades habitacionais em municípios goianos, nos moldes e critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 21.219/2021.

11.3.1. A contrapartida será tratada em item específico deste Edital.

11.3.2. O crédito parceria só poderá ser utilizado para unidades habitacionais não comercializadas do empreendimento, exceto nos casos de empreendimento com apoio à produção sem financiamento à pessoa jurídica, conforme item 5.1 letra c) deste edital.

11.4. De forma excepcional, a critério da AGEHAB de acordo com a conveniência e oportunidade, poderão ser firmados TCTA para produção de empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do PCVA localizados na região da RIDE e do Nordeste Goiano, sem a previsão da contrapartida acima mencionada;

11.5. As Instituições Financeiras que operam dentro do Programa Habitacional vigente, com recursos do FGTS e do FDS retomada e estão autorizadas a ter parceria com a AGEHAB, nos termos das Leis Estaduais nº 14.542/2003 e 16.559/2009, são a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, o que não impede a participação de outra instituição financeira, desde que credenciada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para utilizar tal recurso;

11.6. A contratação do empreendimento será realizada pela empresa participante junto a uma das Instituições Financeiras supracitadas, devendo no momento da seleção da empresa no chamamento público, o empreendimento estar contratado com a Instituição Financeira.

11.7. A complementação do recurso federal com o crédito outorgado de ICMS, concedido pelo Estado de Goiás (subsídio) para construções destinadas as famílias que atendam as diretrizes das leis Estaduais nº 14.542/2003 e nº 16.559/2009, será concedido por meio da assinatura do TCTA com a AGEHAB, desde que o empreendimento esteja contratado junto à Instituição Financeira, e com no máximo 50% de execução de obra.

11.8. A delimitação sobre o estágio do empreendimento objetiva tornar a parceria viável, sob o conceito de utilização do crédito outorgado de ICMS, para não incorrer na falta de a obra se encerrar antes da completa liberação do recurso disposto no TCTA.

11.9. Para os casos de parceria com recurso do FDS, para percentual de execução de obra superior a 50%, a AGEHAB poderá realizar análise visando redução do valor do subsídio, de forma a priorizar que a liberação do recurso ocorra ainda na fase de execução do empreendimento, observando-se ainda o disposto no art. 3º C da Lei nº 14.542/2003.

- 11.10. O valor de avaliação imobiliária das unidades habitacionais do empreendimento, objeto da parceria, deverá estar enquadrado pela Instituição Financeira dentro dos Grupos 1 e 2 do Programa Casa Verde e Amarela – PCVA e os beneficiários enquadrados nas regras da Lei Estadual nº 14.542/2003 (inciso I do Artigo 2º), que concede o crédito outorgado de ICMS estadual para as famílias com renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos.
- 11.11. Os empreendimentos, caso divididos em módulos para contratação junto à Instituição Financeira deverão ser preferencialmente em módulos de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais a depender do número total de unidades habitacionais do empreendimento e tamanho populacional do município.
- 11.12. De acordo com o inciso IX do art. 24 da Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional Nº 42/2021, um dos requisitos básicos do empreendimento é possuir infraestrutura básica que permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, e que inclua soluções de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, iluminação pública e vias de acesso, com solução de pavimentação definitiva.
- 11.13. Na elaboração dos projetos de arquitetura e complementares, assim como na execução da construção do empreendimento deverão ser observados, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, especialmente as normas NBR 15575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais e NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Instituição Financeira e das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.
- 11.14. As parcerias serão firmadas para a produção de até 24.600 (vinte e quatro mil e seiscentas) unidades de interesse social enquadrados no PCVA, localizados nos municípios do Estado de Goiás.
- 11.15. As metas acima subdivididas de acordo com o tamanho populacional dos municípios poderão ser redefinidas, a critério da AGEHAB, de acordo com a quantidade de empreendimentos apresentados pelas empresas participantes para cada faixa populacional no decorrer do processo do chamamento público.
- 11.16. Os documentos necessários à formalização do TCTA encontram-se anexados à minuta do TCTA - Anexo II deste Edital.

12. DOS RECURSOS ENVOLVIDOS NA PARCERIA - TCTA

- 12.1. De acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e observadas as leis e portarias que tratam do assunto, serão disponibilizadas duas fontes de recursos **voltadas aos beneficiários**, provenientes do:
- 12.1.1. **Governo Federal:** no âmbito do programa Casa Verde Amarela com a utilização de recurso do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS Retomada;
- 12.1.1.1. Nos empreendimentos cujo financiamento/empréstimo à Pessoa Jurídica para a produção for operado com recursos da Carta de Crédito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – CCSBPE, a avaliação das unidades deverá estar enquadrada dentro dos limites do Programa Federal de habitação vigente. Nestes casos, a pessoa física adquirente da unidade habitacional, beneficiária do Recurso Estadual, celebrará contrato de financiamento junto à Instituição Financeira, com recursos do FGTS e do FDS retomada, garantindo a aplicação desse recurso no empreendimento;
- 12.1.2. **Governo Estadual:** no âmbito das Leis Estaduais para Parcerias Construtoras (Programa Pra Ter Onde Morar):
- 12.1.2.1. Na alínea “a” Item I Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.542/2003 estabelece que o crédito outorgado de ICMS para a construção de unidade habitacional poderá ser de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- 12.1.2.2. Na alínea “b” Item I Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.542/2003 estabelece que o crédito outorgado de ICMS para reforma/ampliação ou melhoria de unidade habitacional poderá ser de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- 12.1.2.3. No Art. 1º da Lei Estadual Nº 16.559/2009 autoriza a concessão de crédito outorgado de ICMS complementar ao beneficiário do programa habitacional no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- 12.1.2.4. A concessão máxima do crédito outorgado de ICMS poderá ser o somatório autorizado pelas Leis Estaduais acima supracitadas, porém limitadas de acordo com o tamanho populacional dos municípios e conforme descrito abaixo:
- I - Todos os municípios goianos poderão receber até: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por unidade habitacional, portanto o total de até R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais);
- II - Assim sendo o subsídio estadual total, em crédito outorgado de ICMS, previsto para ser liberado com as parcerias é de até R\$630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais);
- III - A determinação do valor do subsídio a ser concedido por empreendimento dependerá da realização de análise pela AGEHAB, observando o disposto no inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 14.542/2003
- 12.1.2.5. O subsídio estadual, nos TCTA onde haja recursos do FGTS, será emitido em nome das empresas credenciadas selecionadas (em se tratando de SPE, em nome da construtora integrante conforme item 5.3.1 deste Edital) em 04 (quatro) parcelas por empreendimento, sendo o seu desembolso em até 04 (quatro) parcelas, de acordo com a definição do Plano de Trabalho aprovado, nos moldes do § 7º do art. 2º, do art. 3º-C e seus parágrafos da Lei nº 14.542/2003 e do § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 16.559/2009, vinculado a execução dos contratos da contrapartida celebrados em função da proporcionalidade obtida pelo empreendimento objeto do TCTA;
- a) Será condição para o desembolso da **primeira parcela do subsídio**, a aprovação dos serviços executados na primeira etapa da contrapartida;

- b) Será condição para o desembolso da **segunda parcela do subsídio**, a assinatura dos contratos dos beneficiários junto à AGEHAB relativos a primeira parcela do subsídio, a aprovação da prestação de contas da primeira parcela do subsídio e a aprovação dos serviços executados na segunda etapa da contrapartida;
- c) Será condição para o desembolso da **terceira parcela do subsídio**, a assinatura dos contratos dos beneficiários junto à AGEHAB relativos a segunda parcela do subsídio, a aprovação da prestação de contas da segunda parcela do subsídio e a aprovação dos serviços executados na terceira etapa da contrapartida;
- d) Será condição para o desembolso da **quarta parcela do subsídio**, a assinatura dos contratos dos beneficiários junto à AGEHAB relativos a terceira parcela do subsídio, a aprovação da prestação de contas da terceira parcela do subsídio e a aprovação dos serviços executados na quarta etapa da contrapartida;

12.1.2.6. A liberação do recurso será em 04 (quatro) parcelas, após assinatura do TCTA, conforme permissivo do §3º do art. 2º da Lei 14.542/2003, uma vez que os beneficiários poderão ser conhecidos em até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do empreendimento, estando essa liberação sujeita as seguintes situações abaixo descritas:

- a) O valor a ser liberado em subsídio é o produto da quantidade de unidades habitacionais do empreendimento, contratado junto às Instituições Financeiras, pelos valores unitários especificados no item 12.1.2.3;
- b) A emissão do subsídio estará sujeita a liberação dos recursos pela Secretaria da Economia;
- c) O cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas da utilização do recurso junto a AGEHAB, conforme plano de trabalho definido no TCTA, e conforme constatação da fiscalização, que acompanhará a aplicação do recurso conforme a evolução da obra apontada pela Instituição Financeira, bem como apresentação dos contratados individuais e as NFs referente a compra de materiais de construção igual ao valor total do subsídio liberado;
- d) A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar os contratos individuais de pessoa física assinados com a Instituição Financeira para a aprovação do setor de cadastro da AGEHAB;
- d.1) Não sendo comprovada a existência do beneficiário ou não sendo o seu cadastro aprovado pela AGEHAB, o subsídio recebido deverá ser devolvido para a AGEHAB, quando não utilizado, e quando o mesmo tiver sido utilizado, o seu valor deverá ser ressarcido para a AGEHAB;
- d.2) O valor devolvido deverá ser corrigido da data de liberação do benefício até a data de sua devolução.
- e) Caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato da contrapartida social, firmando com a AGEHAB para construção, reforma (com ou sem acréscimo) e retomada/conclusão de casas de interesse social descritas no Projeto Básico, a empresa parceira será penalizada, ficando a mesma, pelo prazo de 5 (cinco) anos, impedida de participar, com recebimento de recurso, de qualquer programa habitacional dentro do Estado de Goiás;
- f) O processo é encerrado com a conclusão da obra e após a apresentação e aprovação da prestação de contas total do recurso liberado;

12.1.2.7. O subsídio poderá ser utilizado para aquisições de qualquer das mercadorias ou materiais de construção relacionados no Parágrafo 3º do Art. 1º da Lei Estadual nº 14.542/2003;

12.1.2.8. O recurso estadual em sua totalidade, conforme será estabelecido no Termo de Cooperação Técnica e Administrativa – TCTA a ser firmado com a empresa credenciada na parceria e a AGEHAB, poderá ser utilizado em qualquer empreendimento da conveniada dentro do Estado de Goiás, para aquisição dos materiais/insumos previstos no § 3º do art. 1º da Lei nº 14.542/2003, sendo que a sua utilização não estará vinculada exclusivamente às obras objeto do convênio a ser firmado com a AGEHAB, conforme previsto no art. 3º-C da Lei nº 14.542/2003 e Lei Estadual nº 21.219/2021.

12.1.2.9. O crédito parceria só poderá ser utilizado para unidades habitacionais não comercializadas do empreendimento, exceto nos casos de empreendimento com apoio à produção sem financiamento à pessoa jurídica, conforme item 5.1 letra c) deste edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

13.1. As empresas que assinarem o TCTA com a AGEHAB deverão se comprometer a executar a construção, reforma (com ou sem acréscimo de módulo construtivo) e retomada/conclusão de unidades habitacionais de interesse social, conforme descrito no projeto básico, e demais anexos e especificações técnicas que integram o presente edital, e ainda nos moldes da regras e critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 21.219/2021.

13.2. Poderão, também, ser objeto da contrapartida:

13.2.1. a conclusão de unidades habitacionais paralisadas, cujos levantamentos e orçamentos necessários a execução do objeto, bem como a minuta contratual, serão levadas ao conhecimento do Credenciado antes da formalização do respectivo Contrato;

13.2.2. a reforma com ou sem ampliação de unidades habitacionais de famílias de baixa renda em todo o estado de goiás, cujos levantamentos e orçamento necessários a execução do objeto, bem com a minuta contruatul, serão levadas ao conhecimento do Credenciado antes da formalização do respectivo contrato;

13.2.3. a critério da AGEHAB, o levantamento cadastral das unidades habitacionais a serem reformadas com a entrega da materialização do referido levantamento em desenho no AutoCad conforme padrão a ser fornecido pela AGEHAB;

13.2.4. o fornecimento/elaboração dos projetos necessários à perfeita execução da infraestrutura no município para atender as UH em construção, tais como: pavimentação, rede elétrica, rede de água e rede de esgoto quando for pertinente, para

que a AGEHAB providencie as licitações necessárias. No caso específico do fornecimento/elaboração dos projetos, a construtora credenciada os fará a título de doação para a AGEHAB;

13.2.4.1. Os projetos deverão ser apresentados à AGEHAB no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da Ordem de Serviço emitida para a construção das UH, ficando a CONTRATADA responsável pelas adequações dos projetos que se fizerem necessárias para a aprovação dos mesmos nos respectivos órgãos e/ou concessionárias. A AGEHAB será responsável pelas tratativas, junto aos órgãos e/ou concessionárias, para aprovação dos projetos

13.2.5. No caso de construção, a obrigação dos municípios é fornecer o terreno e toda a infraestrutura mínima como: rede de energia para as UH, iluminação pública, rede de água e de esgotamento sanitário (onde houver viabilidade), vias com no mínimo a pavimentação primária, calçamento e meio fio com sarjeta;

13.2.6. Nos casos em que não houver infraestrutura básica disponível, a AGEHAB será responsável por apoiar o município para que o mesmo venha garantir a sua disponibilização;

13.3. As definições específicas da construção, reforma (com ou sem acréscimo) e retomada/conclusão das unidades habitacionais referentes à contrapartida encontram-se detalhadas no Projeto Básico.

13.4. É vedada a participação nos contratos de contrapartida de Sociedades de Propósito Específico – SPE. Entretanto, as empresas que compõem o quadro societário das empresas incorporadoras, poderão participar.

13.5. A contratação dos **módulos de construção, reforma (com ou sem acréscimo) e retomada/conclusão** das unidades habitacionais, se darão de duas formas abaixo especificadas:

13.5.1. A primeira, de forma completa e definitiva, quando a AGEHAB conseguir fornecer o projeto de terraplenagem/patamarização e laudos de sondagem e percolação;

13.5.2. A segunda, de forma incompleta e provisória, quando a AGEHAB solicitar que a construtora credenciada contrate/terceirize os levantamentos topográficos, projetos de terraplenagem/patamarização, laudos de sondagem e percolação, os quais deverão ser submetidos para a apreciação e aprovação da AGEHAB;

13.5.2.1. Nessa situação, a construtora credenciada demandada, irá assinar o contrato de forma provisória, tendo ela o prazo de até **20 (vinte)** dias para que apresente os levantamentos, projetos e laudos de sondagem e percolação, para que então a AGEHAB possa aprova-los e retificar a planilha contratual de forma completa e definitiva;

13.5.2.2. A construtora credenciada contratada, não poderá iniciar a execução dos serviços contratados, antes que a retificação da planilha contratual tenha sido realizada;

13.5.2.3. Nesse caso prazo para a execução da obra contratada, fica automaticamente prorrogado pelo prazo necessário à entrega dos projetos, no limite de **20 (vinte)** dias;

13.6. A proporcionalidade mínima para determinar a quantidade de unidades habitacionais do contrato da contrapartida social, será de 2:1 (dois para um), ou seja, a cada 02 (duas) unidades previstas no TCTA, deverá ser construída, concluída ou reformada, 01 (uma) unidade habitacional pela contrapartida social.

13.7. A contrapartida poderá ocorrer em mais de um município, simultaneamente, conforme a proporcionalidade de recursos de subsídios, dispendidos no TCTA.

13.8. A distribuição dos municípios para as empresas credenciadas, será através de sorteio, conforme critérios de prioridades estabelecidos no capítulo 9 deste Edital, considerando os municípios que apresentarem as melhores, condições de infraestruturas, como: rede de energia e de abastecimento de água implantados e vias com pavimentação primária ou asfáltica;

13.9. A tipologia das habitações que serão construídas está descrita nas Especificações Técnicas da Contrapartida, anexo deste edital.

13.9.1. A empresa, dependendo das condições locais e da sua expertise, poderá executar qualquer uma das opções disponibilizadas. A AGEHAB, no entanto, pagará pela execução total dos serviços o valor correspondente ao orçamento da opção menos onerosa. As planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronogramas físicos financeiros das opções construtivas, estão apresentadas no projeto básico;

13.9.1.1. Nos casos em que a construtora credenciada optar por apresentar o projeto para análise e aprovação, o mesmo deverá ser apresentado acompanhado da documentação técnica relacionada no ANEXO X – ETC em até 10 (dez) dias a contar da publicação da distribuição da demanda.

13.9.1.2. A AGEHAB realizará, no máximo, duas análises do projeto apresentado e, caso não seja aprovado o projeto apresentado, a empresa deverá utilizar de uma das duas opções construtivas ofertadas.

13.10. Os serviços contratados serão pagos em 04 (quatro) etapas sendo pagas por evento concluído por UH e por módulo do empreendimento, conforme descrito nas Especificações Técnicas da Contrapartida;

13.10.1. A Diretoria Técnica da AGEHAB irá elaborar uma portaria pormenorizando a forma como será conduzido o processo de fiscalização e medições das obras específicas destes contratos de contrapartida;

13.11. A elaboração dos Projetos de Arquitetura e Complementares da Unidade Habitacional é de responsabilidade da equipe técnica da Gerência de Projetos e Análise Técnica – GEPROTEC da AGEHAB, sendo que os projetos de fundação e de patamarização poderão ser contemplados no contrato como de execução da contratada, desde que os mesmos sejam previamente validados pela AGEHAB, antes da execução dos serviços;

13.11.1. Caso a construtora credenciada opte pela opção construtiva diferente das apresentadas no Projeto Básico, em decorrência da mesma já ter um produto que esteja dentro das especificações descritas para a unidade habitacional, conforme

item 13.8.1 deste documento, a mesma poderá apresentá-lo para análise e apreciação da AGEHAB, conforme descrito nas Especificações Técnicas da Contrapartida - ETC (ANEXO X do Projeto Básico);

13.11.2. Sendo aprovado e verificado que os valores para a execução do produto apresentado, esteja compatível com os valores e especificações do projeto fornecido pela AGEHAB, e a construtora se proponha a executá-lo pelos valores estipulados no item 13.8.1 a AGEHAB poderá permitir a sua execução em substituição ao projeto apresentado para essa tipologia neste Projeto Básico;

13.11.3. Todos os projetos terão como premissa atender as recomendações prescritas nas Normas Técnicas da ABNT, inclusive as relacionadas nas Normas Técnicas de Desempenho de Edificações - NBR 15.575/2013 e de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9.050/2020;

13.11.4. O detalhamento da forma construtiva, o orçamento da unidade habitacional e o valor máximo estimado para a contratação, estão descritos nas Especificações Técnicas da Contrapartida - ETC;

13.12. Para formalização da contrapartida da Parceria objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, será elaborado contrato com as construtoras credenciadas, com base no art. 28, § 3º, II, e § 4º da Lei nº 13.303/2016, conforme minuta contratual anexa ao Edital.

13.13. A assinatura do contrato da contrapartida deverá ocorrer, preferencialmente, junto com a assinatura do TCTA, caso não seja possível, a AGEHAB deverá elaborar um termo de compromisso a ser firmado com a empresa credenciada.

14. DOS RECURSOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

14.1. Para a construção das unidades habitacionais objeto deste documento será disponibilizado a fonte de recurso estadual proveniente do Fundo **PROTEGE GOIÁS**: Programa MORADIDA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – MORAR BEM GOIÁS, de acordo com o Art. 2º-A da Lei Estadual nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual nº 6.883/2009;

14.2. Para os casos de retomada/conclusão de obras objeto da contrapartida deste credenciamento, poderá ser disponibilizado recursos do Tesouro Estadual - Fonte "100"

14.3. Para as reformas com ou sem ampliação de unidades habitacionais, também objeto deste documento, será disponibilizado recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – MORAR BEM GOIÁS de acordo com o Art. 2º-A da Lei Estadual nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual nº 6.883/2009.;

14.4. Previamente à distribuição das demandas, será formalizada toda documentação financeira-orçamentária da despesa.

15. DO VALOR ESTIMADO POR UNIDADE HABILITACIONAL DA CONTRAPARTIDA

15.1. O valor estimado orçado pela AGEHAB para construção de **01 (uma) Unidade Habitacional** é de **R\$ 127.203,74 (cento e vinte e sete mil duzentos e três reais e setenta e quatro centavos)** e contempla **todos os serviços**, com características **PADRÃO OU NÃO**, para contratação por **PREÇO GLOBAL** e por **PREÇO UNITÁRIO**, respectivamente, assim como as **OPÇÕES** de soluções de serviço e sistema construtivo predefinidas nas Especificações Técnicas da Contrapartida, onde estão detalhadas todas as premissas utilizadas no orçamento estimativo.

15.2. Considere-se que o valor do contrato poderá ser reajustado conforme Art. 148 a 153 do RILCC da AGEHAB.

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO DA CONTRAPARTIDA

16.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento estimado, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

16.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento estimado.

I₀ - Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento estimado.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 17.1. A convocação da empresa para assinatura do contrato ocorrerá de acordo com a distribuição das demandas, conforme resultado do sorteio;
- 17.2. A AGEHAB convocará o destinatário de contratação para assinar o termo de contrato que deverá fazê-lo em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, equivale à inexecução total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, após regular processo administrativo.
- 17.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, conforme resultado do sorteio;
- 17.5. A empresa que recusar o serviço, desde que justificado, será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas;
- 17.6. Aquela empresa cuja recusa não for justificada formalmente à AGEHAB será automaticamente descredenciada.
- 17.7. Na hipótese de descredenciamento, a empresa perderá o direito ao benefício do subsídio e de todos os benefícios oriundos do TCTA.

18. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS UH'S DA CONTRAPARTIDA

- 18.1. O prazo máximo previsto para execução de todos os serviços referentes a construção de unidades habitacionais para cada módulo de construção será conforme definido nas Especificações Técnicas da Contrapartida, de 165 (cento e sessenta e cinco) e 195 (cento e noventa e cinco) dias consecutivos para as OPÇÕES B e C dos serviços de execução de Canteiro de Obras equivalentes a 35 (trinta e cinco) e de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) unidades habitacionais, respectivamente, contados a partir da data de recebimento, pela empresa contratada, da ordem de serviço emitida pela AGEHAB e;
- 18.1.1. O prazo será determinado na distribuição da demanda, e contado a partir da data de recebimento pela empresa contratada da ordem de serviço realizada pela AGEHAB;
- 18.1.2. O cronograma estimativo físico elaborado pela AGEHAB para esta contratação atende as condições descritas no Projeto Básico, Especificações Técnicas e Condições de Contratação, todos anexos a este Edital.
- 18.2. A AGEHAB deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro Executivo específico para cada Módulo de Construção e Município de acordo com o cronograma estimado, **anterior a assinatura dos contratos**;
- 18.3. A eventual reprovação dos serviços ou materiais/equipamentos, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;
- 18.4. Deverá haver simultaneidade de execução de **MÓDULOS DE CONSTRUÇÃO** quando a empresa credenciada receber ordem de serviço para mais de 01 (um) Módulo de Construção, através de sorteio, até que a mesma complete a quantidade de UH a serem construída, conforme proporção mínima estipulada no Projeto Básico e no edital.
- 18.4.1. Portanto, não haverá somatório de prazo de construção por Módulo de Construção;
- 18.4.2. Para as empresas que possuam mais de um contrato, as ordens de serviço serão emitidas concomitantemente, sendo admitido intervalo na emissão das ordens de serviços, de no máximo 10 (dez) dias úteis, a cada dois contratos já iniciados;
- 18.5. O prazo de vigência para cada contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, observando-se o limite permitido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- 18.6. Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas construtivos da unidade habitacional deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013.

19. DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

- 19.1. Os serviços para construção das unidades habitacionais em cada Módulo de Construção **após concluídos** serão recebidos nas condições seguintes:
- 19.1.1. Provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, em conjunto com a contratada, mediante o Termo de Recebimento Provisório, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da contratada, nos termos do Art. 161 letra "a" do RILCC da AGEHAB;
- 19.1.2. Decorridos o prazo do Termo de Recebimento Provisório, estipulado no item anterior, e após as correções das anormalidades, porventura verificadas, o objeto referente a cada Município será recebido definitivamente nos termos abaixo definidos:
- 19.1.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela AGEHAB, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da comunicação escrita da CONTRATADA, quanto a conclusão das correções para adequação do objeto, dentro dos termos do Art. 161 letra "b" do RILCC da AGEHAB;

19.1.2.2. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido pela AGEHAB, após a conclusão da obra e desde que a mesma tenha sido aprovada sem restrições;

19.1.2.3. Deverá ser entregue pela contratada o projeto "as built" da obra para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento;

19.1.3. A AGEHAB, à vista do relatório de vistoria, deverá adotar as seguintes providências, independente da aplicação das sanções cabíveis:

19.1.3.1. Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

19.1.3.2. Reter no pagamento da última etapa do cronograma executivo físico-financeiro, um valor **maior ou igual a 5% (cinco por cento)** do valor total da obra contratada, até que sejam sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários;

19.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato;

19.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas e etapas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso;

19.5. A contratada deverá concluir os trabalhos referentes as obras dentro do prazo máximo previsto no Projeto Básico e conforme o Cronograma Físico-Financeiro Final do respectivo Módulo de Construção para o Município para qual foi contratada;

19.6. Os prazos estabelecidos só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado seja devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da AGEHAB, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual;

19.7. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a vistoria de recebimento não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, caberá ao preposto da empresa contratada comunicar ao gestor do contrato o vencimento do prazo, hipótese em que haverá o recebimento tácito após 15 (quinze) dias da comunicação da empresa à AGEHAB, na hipótese de omissão do gestor;

19.8. Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

20. DA GARANTIAL CONTRATUAL

20.1. No ato da assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia pela Contratada através do recolhimento da quantia referente a 5% do valor total do contrato em favor da Contratante, a título de garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

20.2. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

20.3. A Contratada deverá apresentar à AGEHAB a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa.

20.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.6. A garantia contratual deverá estar vigente enquanto não for emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

21. DAS MEDIÇÕES, DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTA DOS CONTRATOS

21.1. Os serviços contratados para construção serão pagos em 04 (quatro) etapas:

21.1.1. **Primeira etapa** – serão pagos os serviços de levantamento topográfico, projetos de terraplenagem/patamarização, laudos de sondagem e/ou de percolação, quando forem objeto do contrato;

21.1.2. As demais etapas, referentes a construção das unidades habitacionais, **poderão ter o pagamento dividido em duas parcelas (parcela 1 e parcela 2)**. Para cada parcela deverá ser considerado o evento concluído por UH;

21.1.2.1. Cada uma das parcelas será composta por 50% (cinquenta por cento) do módulo total do empreendimento, considerando arredondamento de eventual fração do módulo por regra matemática para número inteiro de UH;

21.1.3. A segunda, terceira e quarta etapa e suas respectivas parcelas, para as duas concepções construtivas ofertadas pela AGEHAB, serão compostas pelos seguintes eventos:

21.1.3.1. **Segunda etapa (parcelas 1 e 2)** – serão pagos os eventos que compõem os serviços até a conclusão do radier ou até a viga baldrame se a opção de fundação for estaca escavada, exceto os ensaios laboratoriais de resistência do concreto do item “ensaios tecnológicos” que deverão ser realizados na terceira etapa e o serviço de plantio de grama do item “serviço em terra” do movimento de terra/patamarização/talude que deverá ser realizado na quarta etapa;

I - Para o item “serviço em terra” do movimento de terra/patamarização/talude deverá ser considerado, como evento concluído por UH, o percentual de 60% (sessenta por cento) do item, devendo o pagamento restante, correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do item, ser realizado na quarta etapa, mediante aferição dos quantitativos efetivamente executados, a ser realizada pela Gerência de Topografia da AGEHAB;

21.1.3.2. **Terceira etapa (parcelas 1 e 2)** – serão pagos os seguintes eventos: ensaios laboratoriais de resistência do concreto do item “ensaios tecnológicos”, os serviços até a conclusão das alvenarias (estrutura, alvenarias, instalações secas de elétricas, instalações embutidas de água, esgoto, chapisco interno e externo, reboco interno e externo, impermeabilização interna da unidade habitacional, execução de fossa e sumidouro, instalação do barrilete com caixa d’água, **estrutura de telhado, telhamento e pintura da estrutura metálica do item “pintura”**);

I - **A terceira etapa poderá ser subdivida em 03 (três) sub-etapas, contendo os seguintes eventos:**

- **Sub-etapa 3-A: ensaios laboratoriais de resistência do concreto do item “ensaios tecnológicos”, os serviços até a conclusão das alvenarias (estrutura, alvenarias, instalações secas de elétricas, instalações embutidas de água e de esgoto e instalação do barrilete com caixa d’água);**

- **Sub-etapa 3-B: estrutura de telhado, cobertura (telhamento) e pintura da estrutura metálica do item “pintura”;**

- **Sub-etapa 3-C: chapisco, emboço e reboco dos itens “revestimento interno” e “revestimento externo”, peitoril, lastro de concreto e piso em concreto desempenado do item “revestimento de piso”, impermeabilização interna da unidade habitacional, execução de fossa e sumidouro;**

II - **Cada sub-etapa poderá ter até 02 (duas) parcelas, conforme itens 21.1.2 e 21.1.2.1;**

III - **O prazo de execução de cada sub-etapa deve estar compreendido dentro do prazo estabelecido para a etapa, não havendo a necessidade de definição de prazo para cada sub-etapa;**

IV - **A opção pela forma de pagamento da terceira etapa, sem subdivisão ou com a subdivisão descrita nos itens acima, deverá ser manifestada pela CONTRATADA no momento da apresentação da Declaração citada no item 23.1.3;**

21.1.3.3. **Quarta etapa (parcelas 1 e 2)** – serão pagos os eventos que compõem os serviços até a entrega das chaves (revestimentos cerâmicos internos de piso e parede, instalações de esquadrias, **pintura interna, externa e diversas**, instalação de forro, fiação e acabamentos elétricos, louças e metais sanitários, instalações de bancadas e tanque, ligações definitivas de água, energia e esgoto se for o caso, restante dos serviços do item “serviço em terra” do movimento de terra/patamarização/talude que não foram pagos na segunda etapa e demais serviços externos contemplados no contrato);

21.1.3.4. A segunda, terceira e quarta etapa, para os casos em que a concepção construtiva adotada for diferente das ofertadas pela AGEHAB, em função da tecnologia utilizada, poderá haver mudança na indicação de alguns dos serviços informados, sendo os serviços dessas etapas definidos conforme planilha orçamentária e eventograma que irão compor o contrato;

21.1.3.5. Nos serviços que compõe a etapa de pagamento do item 21.1.3.1, poderá ser aferido e realizada medição parcial nos casos em que for comprovado pela AGEHAB que há solicitação formal de alteração de serviços (projetos/orçamentos/especificações técnicas) por parte da CONTRATADA, mas que ainda se encontram em fase de análise e homologação para posterior alteração na planilha orçamentária contratual

21.1.4. Em caso de imprevistos, mediante justificativa técnica que demonstre a inviabilidade da execução de quaisquer serviço de alguma UH do módulo de construção, no pagamento da etapa deverá ser retido o valor referente ao serviço não executado;

I - Na justificativa técnica apresentada e aceita pela AGEHAB, a contratada deverá informar em qual etapa o serviço irá ser executado;

21.2. Os serviços contratados referentes a construção de unidades habitacionais serão pagos após medições da segunda, terceira e quarta etapas acima estipuladas, em conformidade com os Projetos e Memoriais Executivos da Unidade Habitacional, e as Planilhas Orçamentárias e Resumo Finais, o Cronograma Físico Financeiro Final, o Eventograma Final, ajustados pela AGEHAB e validados pela contratada;

21.3. O critério de medição será ÚNICO e por EVENTOS referente aos serviços correspondentes as 02 (duas) formas de contratação, PREÇO UNITÁRIO e PREÇO GLOBAL, respectivamente, conforme Eventograma e Critérios de Medição, com a diferença que:

21.3.1. Devido ao tipo de contratação, **por preço unitário**, os quantitativos dos serviços relacionados serão aqueles **efetivamente apurados em campo**, sendo que os serviços referentes a execução da terraplanagem/patamarização deverão ser aferidos pela Gerência de Topografia da AGEHAB;

21.4. Os pagamentos, da segunda, terceira e quarta etapas, independentemente do tipo de contratação, serão realizados conforme **os eventos constantes no Eventograma Final**;

21.5. Para os contratos de retomadas/conclusão de obras e de reformas com ou sem acréscimos, as medições serão mensais por eventos concluídos;

21.6. A AGEHAB somente pagará às CONTRATADAS as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados conforme critérios de medição e preços unitários e globais, de acordo com o tipo de contratação, constantes do Contrato decorrente deste Chamamento;

- 21.6.1. Constarão nas medições do pagamento das etapas e suas parcelas o nome dos profissionais que efetivamente atuam no serviço como representantes da CONTRATADA com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais;
- 21.6.2. É expressamente vedada a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais parcialmente executados, exceto a situação prevista no item 21.1.3.5;
- 21.6.3. A CONTRATADA deverá, observado eventograma (para a segunda, terceira e quarta etapas), no prazo estabelecido no contrato e até a data prevista para o encerramento do evento ou serviço, comunicar a FISCALIZAÇÃO da AGEHAB, por meio de correio eletrônico, a conclusão dos serviços e solicitar a medição dos mesmos;
- 21.6.3.1. A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA, por meio de correio eletrônico, a data da vistoria da obra para realização da medição, que deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da CONTRATADA, com acompanhamento do responsável técnico da obra;
- 21.6.3.2. A CONTRATADA deverá protocolar, por meio de correio eletrônico ao endereço protocolo@agehab.go.gov.br, a planilha de medição e a documentação necessária para pagamento de cada etapa.
- 21.6.4. A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, a encaminhará para a Comissão de Análise de Medições, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para validação dos dados. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará ao GESTOR DO CONTRATO, através do relatório de medição da obra, a aceitação dos serviços que autoriza o prosseguimento do processo de pagamento;
- 21.6.4.1. Os serviços da primeira etapa e os das demais etapas e suas parcelas, referentes a terraplenagem/patamarização deverão ser fiscalizados pela Gerência de Topografia;
- 21.6.5. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pela CONTRATADA e aceitas as correções pelo fiscal, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança;
- 21.7. O pagamento dos serviços executados, aprovados pela FISCALIZAÇÃO, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, solicitada à CONTRATADA pelo GESTOR DO CONTRATO, após a conferência e conformidade dos documentos relacionados no contrato;
- 21.8. Os preços contratados deverão estendidos aos eventuais termos aditivos a ser realizados no contrato;
- 21.9. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco, anexo do Edital, como sendo de responsabilidade da contratada, nos termos do Art. 142 parágrafo 8º do RILCC da AGEHAB;
- 21.10. O contrato firmado entre a empresa credenciada e a AGEHAB somente será encerrado com a finalização da construção das unidades habitacionais referente ao Módulo de Construção para qual foi contratada, incluindo a conclusão da totalidade dos serviços, assim como a legalização das mesmas e após a apresentação dos documentos obrigatórios para prestação de contas do recurso liberado conforme exigências do RILCC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, e posterior aprovação dos mesmos pela Diretoria Técnica da AGEHAB.
- 21.10.1. O procedimento de acompanhamento sistemático de prestação de contas e seus elementos que permitam verificar, sob aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do contrato, será disponibilizado às empresas na contratação, o que não impede as empresas credenciadas terem conhecimento dele em momento anterior a esse junto a AGEHAB.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

- 22.1. Fornecer os Documentos para contratação da contrapartida: Projetos de Arquitetura e Complementares da Unidade Habitacional, Memorial de Especificações e Anotações e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT da Unidade Habitacional, Planilhas Estimativa Orçamentária e Resumo, Planilhas de Detalhamento do BDI e de Encargos Sociais;
- 22.2. Fornecer os Documentos para as contratações relacionados aos lotes (parcela de terreno) e seus respectivos loteamentos/parcelamentos onde as unidades habitacionais serão construídas, aprovados pela equipe técnica da AGEHAB e formalizados mediante Termos de Acordo e Compromisso -TAC - entre as Prefeituras dos Municípios e essa agência, Projetos Executivos referentes aos serviços com característica NÃO PADRÃO a serem executados por contratação por PREÇO UNITÁRIO, Projeto Executivo dos serviços com característica PADRÃO que compõem a execução por contratação por PREÇO GLOBAL, Projeto Executivo de Detalhamento referente aos Acabamentos de Arquitetura da Unidade Habitacional, se necessário, Memoriais Descritivos dos Projetos Complementares, Planilhas Executiva Orçamentária e Resumo para cada Módulo de Construção, específicas para cada Município, Cronograma Estimativo Físico orientativo para 01 (um) Módulo de Construção de 30 UH, com todos os serviços para a tipologia de execução de acordo os projetos e Especificações Técnicas da Contrapartida; Eventograma Executivo específico para cada Município
- 22.3. Analisar e aprovar os levantamentos topográficos, patamarização, laudos de sondagem apresentados pelas empresas credenciadas contratadas, quando solicitados. Lembramos que esses serviços deverão ser terceirizados pela contratada os quais deverão ser elaborados por empresa especializadas;
- 22.4. Analisar a viabilidade de utilização de outras opções construtivas apresentadas pela construtora credenciada conforme citado no Projeto Básico;
- 22.5. Trazer facilidades às empresas contratadas junto à órgãos públicos estaduais e municipais, sempre que necessário.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A empresa contratada deverá providenciar os documentos abaixo e será responsável pelo pagamento das taxas e emolumentos, quando necessários, para a obtenção dos mesmos:

23.1.1. **Antes da assinatura do contrato**, a **Carta Proposta** contendo o valor total para o contrato discriminando os valores dos serviços de levantamentos topográficos, projetos de terraplenagem/patamarização, laudos de sondagem e percolação e o valor do módulo de construção considerando o percentual de unidades habitacionais destinado para atendimento a idosos e pessoas com deficiência, conforme modelo a ser disponibilizado pela AGEHAB;

23.1.2. **Depois da assinatura do contrato**, a **Declaração** de que tem pleno conhecimento dos lotes (parcela de terreno) e das características planialtimétricas desses para cada Módulo de Construção para qual foi convocada a iniciar os serviços, e por fim, das condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços;

23.1.3. **Depois da assinatura do contrato**, a **Declaração** informando a escolha da opção construtiva, estrutura convencional de concreto armado com alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de alvenaria estrutural em bloco de concreto estrutural ou concepção diferente das opções ofertadas pela AGEHAB, a preferência da opção de fundação: estaca escavada ou radier com a indicação do tipo de armadura (tela soldada ou barra de ferro corrída), a opção de estrutura metálica da cobertura, a opção de solução para esgotamento sanitário, a solução pretendida para o canteiro de obras e a opção pela forma de pagamento da terceira etapa (com ou sem a subdivisão da etapa de pagamento), conforme modelo contido no ANEXO XI - ETC

23.1.3.1. A Declaração tratada no item 23.1.2 deve ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** a partir da convocação formal da AGEHAB.

23.1.3.2. Caso a contratada opte por concepção construtiva diferente das ofertadas pela AGEHAB, deverá apresentar para análise e aprovação da AGEHAB a documentação técnica conforme descrito no ANEXO X – ETC contendo: projetos de arquitetura e complementares, memorial descritivo/especificação técnica, lista de materiais, memória de cálculo, orçamento, cronograma, eventograma e suas respectivas ART/RRT. A planilha orçamentária deverá ser elaborada conforme diretrizes contidas nos itens 2.1.2 e 2.1.3 do anexo de condições de contratação. Caso o projeto apresentado seja aprovado e liberado para ser implantado, a contratada, deverá fazer uma declaração de “Autorização de Uso de Projetos pela AGEHAB”, por módulo de construção, devidamente assinado pelo proprietário ou responsável que responde pela empresa com firma reconhecida, conforme ANEXO VII;

23.1.3.3. Caso a contratada opte por solução para Canteiro de Obras, diferente do adotado pela AGEHAB (Barracão de Obra e Depósito de Cimento padrão GOINFRA), deverá apresentar para análise e aprovação da AGEHAB: a descrição detalhada da solução contendo informações sobre as suas características físicas, localização, quantidade e dimensões e o lay out do canteiro de obras proposto;

23.1.3.4. A solução para esgotamento sanitário, será alterada pela AGEHAB quando confirmada a existência da rede pública para coleta de esgotamento sanitário;

23.1.3.5. A fundação será definida após a análise do laudo de sondagem, e sendo tecnicamente viável a utilização do tipo de fundação declarada como preferência, a mesma será mantida;

23.1.4. **Depois da assinatura do contrato**, a **Carta Proposta** contendo:

23.1.4.1. **Planilhas Resumo e Orçamentária Final** específicas para cada Módulo de Construção e Município para qual será contratada, na quantidade de unidades e preços definidos pela AGEHAB, de acordo com as Planilhas Executivas Resumo e Orçamentária elaborada por essa agência, na qual adotará a opção estrutural que irá executar e todas as demais correlacionadas a esta escolha;

23.1.4.2. **O Cronograma Físico-Financeiro Final** e o **Eventograma Final** específicos para cada Módulo de Construção e Município para qual será contratada, na quantidade de unidades habitacionais definida pela AGEHAB, em compatibilidade com os serviços estabelecidos para as 04 (quatro) parcelas de pagamento e de acordo com o Cronograma Físico Executivo e Eventograma elaborados por essa agência;

23.2. Realizar Limpeza de resíduos periódica, quando necessários;

23.3. Obter as licenças e franquias necessárias à realização dos serviços ou renovação das fornecidas pela AGEHAB, assim como emolumentos legais prescritos por lei, quando necessário;

23.4. Propiciar, no local de execução das obras/serviços os meios e as condições necessários para que a fiscalização da AGEHAB, concessionárias e órgãos competentes, possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

23.5. Realizar as Construções das Obras referente as unidades habitacionais, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, nas Especificações Técnicas da Contrapartida e considerações abaixo:

23.5.1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução de obra, devidamente registrada e quitada no CREA ou CAU, respectivamente;

23.5.2. Manter engenheiro (responsável técnico) no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;

23.5.3. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela AGEHAB, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

23.5.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do credenciamento, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;

23.5.5. Efetuar o controle tecnológico dos elementos utilizados na construção das unidades habitacionais, conforme normas técnicas brasileiras, sempre que se fizer necessário;

23.5.6. Executar as obras para construção das unidades habitacionais, objeto da contratação, de acordo com os projetos executivos e memoriais descritivos fornecidos pela AGEHAB, com as planilhas orçamentárias e resumo final, com o cronograma físico-financeiro final e eventograma final apresentados pela empresa contratante e aprovados por essa agência contendo o preço final para execução dos serviços e observando, rigorosamente as condições descritas abaixo, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas:

a) as diretrizes e especificações mínimas das Normas Técnicas Brasileiras, inclusive as relacionadas nas NBRs 15.575/2013 e 9.050/2004, ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior;

b) bem como as recomendações e instruções da fiscalização da AGEHAB e das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver;

23.5.6.1. Diante de documentos técnicos com informações divergentes apresentados pela AGEHAB, a empresa contratada deverá solicitar por e-mail à equipe técnica dessa agência a verificação de qual é o que prevalecerá;

23.5.7. As contratadas serão responsáveis pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), ferramentas em geral e EPI's que se fizerem necessários para a execução da obra;

23.5.7.1. A AGEHAB **recomenda a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL sempre que possível**, principalmente para os cargos relativos a atividades não especializadas;

23.5.7.2. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da AGEHAB e/ou empresa terceirizada contratada pela AGEHAB;

23.5.7.3. Manter atualizados, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT, quando necessário dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

23.5.7.4. Os empregados deverão trabalhar uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual necessários, em acordo com a Norma Regulamentadora (NR-06);

23.5.8. O quantitativo a ser locado em cada serviço, de profissionais da construção civil, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico financeiro e eventograma proposto;

23.5.9. Anotar no diário de obras, ou documento equivalente aceito pela fiscalização da AGEHAB, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer das obras ou serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc.;

23.5.9.1. O diário de obras deverá estar sempre disponível na obra;

23.5.9.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos das contratadas, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização nos Diários de Obra, e, aquelas se obrigam a dar ciência dessas anotações nos próprios Livros, através de assinatura de seus Responsáveis Técnicos;

23.5.9.3. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, as contratadas deverão recorrer aos Diários de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

23.5.9.4. Nesses casos, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes nos livros, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

23.5.10. Realizar o "as built" dos projetos, que deverão estar de acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Estes projetos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART e/ou RRT dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, respectivamente, e quitada pelas empresas contratadas;

23.5.11. Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento da obra;

23.5.12. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção da obra e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo, às suas expensas, a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, reformar ou substituir que se fizerem necessárias, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

23.5.13. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB e/ou empresa terceirizada contratada pela AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

23.5.14. Proceder ao final da obra, a recomposição do terreno, a demolição das construções provisórias, a limpeza do terreno, a remoção do material inútil e a retirada do pessoal;

23.5.15. Realizar a guarda, monitoramento, manutenção e conservação das unidades habitacionais bem como a guarda sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as

mesmas até a AGEHAB e/ou empresa terceirizada contratada pela AGEHAB emitir Termo de Recebimento Definitivo das unidades habitacionais objeto do contrato específico para cada Município, com o de acordo da AGEHAB e da empresa contratada, e as unidades habitacionais sejam entregues aos seus respectivos beneficiários;

- 23.6. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- 23.7. Realizar a subcontratação dos serviços conforme disposto nas Especificações Técnicas da Contratação, bem como conforme permitido na cláusula de subcontratação descrita no contrato contrapartida
- 23.8. Providenciar o cadastro nacional de obras (CNO), substituto do cadastro específico do INSS (CEI), que especifica a matrícula da respectiva obra;
- 23.9. Realizar os serviços relacionados a regularização e entrega das unidades habitacionais à AGEHAB e ao beneficiário final, tais como:
- a) Preparar as instalações no imóvel para receber as ligações de energia, de água e, quando for o caso, de esgoto, de acordo com as exigências e procedimentos das respectivas concessionárias, e em conjunto com a prefeitura municipal;
 - b) Carta "habite-se" emitida pela prefeitura municipal;
 - c) Certidão negativa de débitos previdenciários específica (CND INSS no CNO/CEI da obra) para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a ser realizado pela prefeitura municipal;
 - d) Manual do Usuário;
- 23.9.1. Os documentos citados na letra b), c), e d) são necessários para o pagamento da última etapa, a não apresentação dos mesmos configura irregularidade na execução contratual.
- 23.10. Elaborar e fornecer, a título de doação, os projetos necessários à perfeita execução da infraestrutura no município para atender as unidades habitacionais em construção, tais como: pavimentação, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água e rede de esgoto quando for pertinente, para que a AGEHAB providencie os procedimentos necessários de contratação, para os casos em que o município não possuir a infraestrutura mínima necessária;
- 23.11. Realizar a mobilização da obra, devendo conter: placa de obra, canteiro de obra e instalações provisórias, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço para a execução das unidades habitacionais.

24. DA A GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. A GESTÃO e a FISCALIZAÇÃO de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por empregados especialmente designados, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições do artigo 163 do RILCC da AGEHAB, bem como as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e ainda as previstas na Instrução Normativa da AGEHAB nº 16, de 30 de março de 2022;
- 24.2. A AGEHAB exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados para cada MÓDULO DE CONSTRUÇÃO, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da AGEHAB;
- 24.2.1. Os serviços de levantamento topográfico, projeto de terraplanagem/patamarização, laudos de sondagem e/ou de percolação, quando contemplados como objeto do contrato, bem como a execução dos serviços de terraplanagem/patamarização serão fiscalizados pela Gerência de Topografia desta AGEHAB, ficando a cargo da mesma a aferição e ateste da realização de tais serviços;
- 24.3. A FISCALIZAÇÃO poderá realizar inspeções periódicas na obra, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos, normas vigentes, especificações, cadernos de encargos, do cronograma de obra, fiscalizar o diário de obra, o resultado dos ensaios de controle tecnológico, podendo para o último, a AGEHAB terceirizar a sua fiscalização, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;
- 24.4. A FISCALIZAÇÃO poderá realizar vistorias para verificação da quantidade, qualidade e aceitabilidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas, das máquinas e dos equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;
- 24.5. A FISCALIZAÇÃO deverá, mediante manifestação por escrito, exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços, caso identifique a ausência do mesmo;
- 24.6. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento e desde que achar necessário, mediante manifestação por escrito, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- 24.7. A FISCALIZAÇÃO notificará, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços contratados, para que seja reparado ou corrigido no prazo determinado na notificação, ao término do qual se procederá nova vistoria;
- 24.8. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços, mediante manifestação por escrito;

- 24.9. A FISCALIZAÇÃO poderá suspender, mediante comunicação por escrito, a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais;
- 24.10. A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA sobre o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro Final e Eventograma Final específicos para cada Módulo de Construção e Município para o qual a empresa foi contratada;
- 24.11. A FISCALIZAÇÃO acompanhará no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 24.12. O GESTOR DO CONTRATO deverá, mediante manifestação por escrito, comunicar a CONTRATADA quanto ao início e prazo da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;
- 24.13. O GESTOR DO CONTRATO verificará o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e adotará as medidas cabíveis em caso do seu não cumprimento;
- 24.13.1. O GESTOR DO CONTRATO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 165 do RILCC da AGEHAB;
- 24.14. O GESTOR DO CONTRATO solicitará à CONTRATADA a documentação necessária para viabilizar o pagamento dos serviços executados;
- 24.15. O GESTOR DO CONTRATO realizará a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA e solicitará o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- 24.16. O GESTOR DO CONTRATO deverá oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 24.17. As informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto e ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, serão prestados pelo FISCAL e pelo GESTOR do contrato, cada um no âmbito de suas atribuições;
- 24.18. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução das obras, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- 24.18.1. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da AGEHAB ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 24.19. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 24.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da AGEHAB, conforme disposto nos art. 171 RILCC da AGEHAB;
- 24.21. Findo o prazo de execução do objeto de cada contrato e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o FISCAL e o GESTOR DO CONTRATO, cada um com suas atribuições, comunicarão o fato à autoridade da AGEHAB através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

25. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 25.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB, arts. 173 a 180), a Contratada que:
- 25.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- 25.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 25.1.5. Cometer fraude fiscal
- 25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 25.2.1. **Advertência por escrito**, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB);
- 25.2.2. **Multa de:**
- 25.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da

Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não - aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

25.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

25.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

25.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.2.3. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

25.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Contrato.

25.2.4. **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.3. As sanções previstas nos subitens 25.2.1, 25.2.3 e 25.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs)	05
2	Descumprimento de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais,	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
11	Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA	02

25.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

25.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

- 25.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 25.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013/2016 (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.), poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 25.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 25.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 25.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.
- 25.9. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).
- 25.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 25.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.12. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.13. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.
- 25.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 25.15. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pela Lei 13.303/2016 as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal Brasileiro.
- 25.16. **Será descredenciada a empresa que:**
- 25.16.1. Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação;
 - 25.16.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
 - 25.16.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;
 - 25.16.4. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
 - 25.16.5. Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada.
 - 25.16.6. A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira, será excluída da lista de empresas credenciadas.
- 25.17. No caso de declínio à prestação da contrapartida, estará o credenciado sujeito às penalidades e sanções legais, descritas ou não neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à concessão do crédito outorgado de ICMS (subsídio).
- 25.18. Caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato da contrapartida social, firmando com a AGEHAB para construção, reforma (com ou sem acréscimo) e retomada/conclusão de casas de interesse social descritas no Projeto Básico, a empresa parceira será penalizada, ficando a mesma, pelo prazo de 5 (cinco) anos, impedida de participar, com recebimento de recurso, de qualquer programa habitacional dentro do Estado de Goiás;

26. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 26.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes deste credenciamento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

27. DA COMPROMISSÓRIA

- 27.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrentes deste credenciamento, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº

9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte integrante do Presente Edital, os anexos relacionados abaixo:

Anexo I do Edital - Projeto Básico;

Anexo I do PB – Tabela com Relação de Municípios do Estado de Goiás;

Anexo II do PB – Especificações Técnicas da Contrapartida;

Anexo I – ETC - Lista dos Municípios;

Anexo II – ETC - Projetos, memoriais, lista de materiais e ARTs;

Anexo III – ETC – Orçamentos, cronograma, eventograma e ARTs;

Anexo IV – ETC – Tabela de preços para levantamento topográfico, projeto de terraplenagem/patamarização, sondagem e percolação;

Anexo V – ETC – Estudos de casos de terraplenagem/patamarização elaborado pela GOINFRA;

Anexo VI – ETC – Declaração de autorizo de uso do projeto;

Anexo VII – ETC – Condições de contratações;

Anexo VII – ETC – Declaração de Autorização de uso de projeto pela AGEHAB;

Anexo IX – ETC – Declaração de Conhecimento dos Lotes;

Anexo X – ETC – Forma de Apresentação de Projetos;

Anexo XI – ETC – Declaração de Opções;

Anexo XII – ETC – Conceituação da Construção;

Anexo XIII – ETC – Conceituação da Reforma;

Anexo III do PB – Mapa de regiões;

Anexo IV do PB – Minuta do TCTA – FDS Retomada;

Anexo II do Edital – Minutas Termo de Cooperação Técnica e Administrativa - TCTA FGTS;

Anexo III do Edital – Minuta Contratual;

Anexo IV do Edital – Termo de Ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta da AGEHAB.

SIRLEI APARECIDA DA GUIA
Presidente da Comissão de Seleção - Chamamento Público
Portaria nº 056/2022
AGEHAB

ANEXO I DO EDITAL
PROJETO BÁSICO

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - TCTA

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV DO EDITAL
TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA AGEHAB

[NOME DA EMPRESA], inscrita(o) no [CNPJ.....], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a AGEHAB, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Ética e Conduta da AGEHAB;
2. Tomou conhecimento de todos os termos contidos no Código de Ética e Conduta da AGEHAB e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à AGEHAB caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a AGEHAB implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Ética e Conduta.

GOIÂNIA, 13 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretor (a) Técnico (a)**, em 11/08/2022, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032633998** e o código CRC **A0E02B54**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA 18-A Nº 541 - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031003430



SEI 000032633998